

Nº 782

Prot. n. Reg fls. 919

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

Data

30. a Abril 921

20
35

Interessado

José Gomes do Nascimento

Assunto

Pedido restituição de propriedade
de terra a Santos

A handwritten signature in black ink, likely belonging to José Gomes do Nascimento, is placed here.

Glendon Balling
7/7/1894

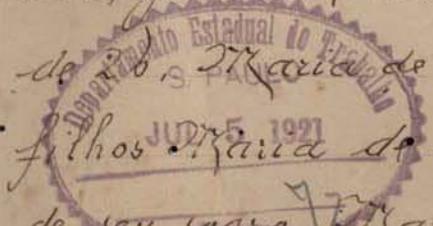
Pt. 10, nr 11-363

Fazenda Santo Antônio 30 de Abril de 1921
(Estação Dobrada)

Exmo Sr. Dr. Secretário de Estado dos Negócios da
Agricultura, Comércio e Obras Públicas do
Estado de São Paulo.

José Gomes do Nascimento, imigrante, chegado ao
porto de Santos no dia 26 de Outubro de 1920, pelo
barco Bueno Ayres, procedente de Funchal, arriando
se instalado, com sua família (composta de sua mulher
Alexandrina de Souza de 42 anos, seus filhos, Anna
de 7, Virginia de 4, José Gomes do Nascimento Júnior
de 26 anos e mulher deste Antonia de Souza de 23.
e suas filhas Antonia de Souza de 24 anos, Inocência
de Freitas de 21 anos, Joaquim Gomes do Nascimento de
17, Alexandrina Gomes do Nascimento de 15, Juilia Gomes do
Nascimento de 11 anos, de seu sobrinho João Mendonça
Felipe Júnior de 20 anos, e de seu genro Joaquim de Souza
de 26 a 27 anos de Freitas mulher deste de 29 anno, com
filhos Juilia de 2 annos e Manoel de 2 mezes, e
de seu sogro Joaquim de Freitas da Costa com 77 annos.

11 Reg. 21/9



na fazenda do Sr. Augusto das Santas Trindade,
na Estação de Dobiada, conforme prava com
os documentos juntas, e tenda pagar sua passa-
gem daquele porto ao de Santos, nem despen-
dimento, pelo presente, requerer diante-se V. Excia
de acordo com a lei autorizar a restituição
ao suplicante, da importância de trinta i92. (Libras)
despendida com o seu transporte, conforme os
recibos juntos a presente.

Zaguaritinga 30 de Outubro de 1910

José Gomes Nascimento



REPÚBLICA

PORTUGUESA



Governo Civil
do
distrito de São Paulo

Amical

Passaporte n.º 4464

Intendente a José Pomes do
Vasconcelos



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de ofunchal

Passaporte válido por um ano

ººº 446 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a João Pomes
do Vasco da Gama

Estado casado

Profissão Trabalhador

Natural de S. Roque de Faial

Residente em estrelada do folha-
dal

Filho de Manuel Pomes
do Vasco da Gama
e de Elvira da Cunha

-3-

Quere destino a Santos
Brasil) por via Marítima
Embarca no porto de ofunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontanea-
mente _____

Idade 53 anos.

Altura 1m, 67

Cabelos grisalhos

Sobrolhos cast. escuros

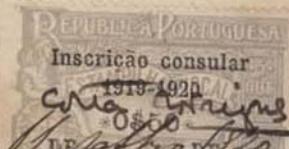
Olhos cast. claros

Nariz regular

Boca ordinaria

Côr natural

Sinais



Art. 2º decuta
n.º 6453

Sinais particulares

Blaze



Deve sair do pais no prazo de

dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interceio na obtenção do passaporte Joaquim de Pontes Lecca,
R. da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 11 de setembro de 1920

Estampilhas ... 4 \$55-

Emolumentos ... 1 \$00

O Chefe da Repartição,

Joaquim Luiz Pereira Braga
Pedro D. Governador Civil, Funchal

António Luís da Cunha Rodrigues

Assinatura do portador,

António Luís da Cunha Rodrigues

Vistos

JN 1608 Visto. Consulado das S. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Funchal 23 de Setembro de 1920

Benjamim de Lacerda
Consul



Recebi 14.000 moeda portuguesa
Barcelos estou

Vistos

VISTO

Nome do vedor "Buenos Aires"
Porto de origem Brasil
Data de visto 7-10-1921
Comissariado ou Unidade Repressiva da
Emigracao Chilena do Funchal.

O embaixador
Menezes

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarárão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição-local. | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular. | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vindia dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA

MATRIZARIA DE AMERICA
SAO PAULO

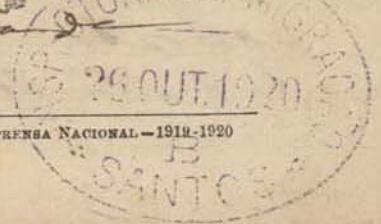
OUT 27 1920
Governo Civil
Fis.
districto d
Livre de
ESTADO FEDERADO
ESPAÇO NACIONAL

Passaporte n.º 4458

Tentente de Alessandrina
de Souza, da com
José Pimentel e Vasconcelos,
filhos: Anna de Oliveira
e Virginia de Oliveira
de idade

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de o Funchal

Passaporte válido por um anno

o 4468 registado no liv. n.º 10 a fls. —

Concede passaporte a Alexandri
na de Souza

Estado Portugal

Profissão doméstica

Natal de o Roque da Faial

Residente em Achada do Facho
sul

Filho de Alcmar de Fruta
da Costa

e de Antónia de Souza

- 3 -

Que se destina a Santo
Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra esporadicamente
sem vínculo de trabalho esporadicamente

Idade 40 anos.

Sinais

Altura 1^m, 170

Cabelos cast.7

Sobrolhos cast.7

Olhos cast.7

regular

Boca dita

Cór natural



N.º de doc. 64453

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 1

dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Fran de P. de Loura
R. Fida Alfonseca - 68 -

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Brinchi,
aos 11 de Setembro de 1920

Estampilha ... 1.55

Emolumentos ... 1.00

12.55

O Chefe da Repartição,

João S. P. P. Ribeiro
Pdr. Dr. o Governador Civil, Olivença

Mário Luís da Costa Braga

Assinatura do portador,

António

Vistos

16/15 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil.

na Ilha da Madeira para Santos.

Funchal 23 de Setembro de 1921

Benjamim de Carvalho Llorente
Journal



Recibo

14.00

anexo português

Carvalho Llorente

Vistos

VISTO

Muum Am.

Brasil

7-10-1921

Comissão de Fazenda

Enviado por Correio de Funchal.

O comissário

Menino

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

HOSPEDARIA DE MIGRANTES
SÃO PAULO

OUT 27 1920

Governo Civil
do
distrito de Pindamonhangaba

PORTUGUESA

GOVERNADOR

Pindamonhangaba

Passaporte n.º 4464

Pertencente a José Gomes do Nascimento
Orimento Júnior

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Pinhal

Passaporte válido por um ano

n.º 4464 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a José Gomes do Vascimentu, Jr.

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de L. Braga do Faria

Residente em Rio do Cedro Faria

Filho de José Gomes do Vascimento

e de Elvira de Freitas

- 3 -

Que se destina a Santos
(Brazil) por via marítima
Embarca no porto de Pinhal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 26 anos.

Altura 1^m, 50

Cabelos castos

Sobrolhos castos

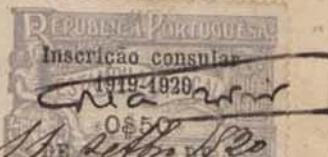
Olhos castos

Nariz regular Art. D^r. n^o 6453

Boca edeta

Côr natural

Sinais



Sinais particulares



Cria 2000

Deve sair do país no prazo de Trinta dias.

Abonado por Documentos e finanças

Nome é residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Lecca,
R. da Alfândega 68-

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 11 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 7 \$ 55

Emolumentos ... 1 \$ 00

8 \$ 55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Lú. P. Braga
Pelo Governador Civil, Jacinto Lú.

António Luis da Cria Rodrigues
Assinatura do portador,

Vadim

Vistos

16/10/49 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira Praça da Matriz.
Funchal 24 de Setembro de 1949.

Benjamim de Carvalho Filho
Consul



Recebi 14,00, moeda portuguesa
Carvalho Filho

Vistos
VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires".

Porto de destino Brasil

Data da viagem 7-10-1949

Comissariado da Policia Repressiva da

Embaixada da Consulada do Funchal

O consulario

Menezes

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pasagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

SÃO PAULO

26 OUT 1920

Fis Governo Civil
distrito de ESQUINTANAS

do

Pinhal

Passaporte n.º 4465

Pertencente à estância de
~~Sousa e casada com~~
~~José Pinhoes do Nascimento~~
~~mento Junior~~

(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 4465 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Antónia de
Loura

Estado casada
Profissão doméstica
Natural de S. Roque de Faial

Residente em Pico da Cedro

Filha de Francisco Gonçalves
e de Joaquina de Loura

-3-

Que se destina a Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data 10 decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 33 anos.

Altura 1m.

Cabelos castanhos

Sobrolhos castanhos

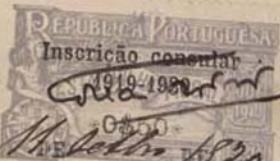
Olhos castanhos

Nariz regular

Boca redonda

Cór natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 1

dias

Abonado por João Mendes
Ferreira

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vila de P. Leça,
P. da Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 11 de setembro de 1950

Estampilhas ... 1\$55

Emolumentos... 1\$00

1\$55

O Chefe da Repartição,

António Lopes da Costa Rodrigues
Pelo Drº Governador Civil António Lopes da Costa Rodrigues

António Lopes da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

Karla Ferreira

Vistos

*16.6.81 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira. Para Santos.
Punchal 24 de Setembro de 1929
Benjamim de Carvalho e Silva
Consul*



*Pedro - 14.00, moeda portuguesa
Carvalho e Silva*

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires,

Porto de destino Brasil

Data da viagem 7-10-1929

Comissário

Emissor em Consulado do Brasil

O comissário

Mesquita

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônscilos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e á reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



GOVERNO CIVIL

Funchal

Passaporte n.º 4473

Tentente a Antonio de
Loura



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 1447 Registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a António de Souza

Estado Coleira

Profissão desnuda

Natural de S. Roque da Foz

Residente em Achado do Toledo

Filho de José Gomes do Nascimento

e de Eleonora de Freitas

-3-

Que se destina a Santos
Brasil por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho esperava
suerte

Idade 24 anos.

Sinais

Altura 1m,

Cabelos castanho

Sobrolhos cast. escuro

Olhos cast. claros

Nariz regedor

Boca regular

Cór natural Anteced.
nº 6453.



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por Documentos e
fármacos -

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Brito Leal -
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em moço Funchal,
aos 11 de Setembro de 1920

Estampilhas ...	<u>1\$55</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
	<u>12\$55</u>

O Chefe da Repartição,

José Sampaio Pinto Braga
Pedro Governador Civil, Decret. Sampaio

António Luís da Costa Vazque

Assinatura do portador,

Salvador

Vistos

Nº 1610 Visto.

Consulado dos S. M. do Brasil,

na Ilha da Madeira

Para Santos

Funchal

23 de Setembro de 1929

Benjamim de Carvalho Silveira
Correia



Recebi 14⁰⁰, moeda portuguesa.

Carvalho Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da saída 7-10-1929

Comissão

Embaixada da Repressiva de

O comissário

Menezes

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da pas-agem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Passaporte n.º 4472

Tencente a Senocencia de
Freitas

(Contém 16 páginas)



8588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por seis meses

07.º 1472 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Innocencio
de Freitas

Estado falleira

Profissão doméstica

Natural de Proença a Maior

Residente em Achado da Ribeira

Filho de José Gomes de Almeida
Melo

e de Clarim de Freitas

- 3 -

Que se destina a Santos Brazil
por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontanea-
miente

Idade 21 anos.

Altura 1m,

Cabelos cast

Sobrolhos cast rosam

Olhos cast claros

Nariz regular

Boca regular

Côr edacuras

Sinais



Porto do Rec
N.º 11654

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e
fimada -

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José de Pontes Leite
Lamego

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Lamego,
aos 11 de Fevereiro de 1920

Estampilhas ... 1 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

12 \$ 55

O Chefe da Repartição,

Jacinto Lopes Braga
Pelo Dr. Governador Civil de Lamego

Assinatura do portador,

Naftalina

Vistos

N^o 1609 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira, Funchal, 23 de Setembro de 1920
Benjamim de Carvalho e Silveira
Comun



Pecobs 14⁰⁰, moeda portuguesa
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vedor "Buenos Aires,"
Porto de destino Brasil
Data 7-10-1921
Comissário da Companhia Republicana de
Estrangeiros, Consulada do Funchal,

Mesquita

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou a residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vindâ dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA

TODA A VIDA LIVRE E REPUBLICANA
SÃO PAULO
OUT 27 1920
Livre Fls.
distrito a ESPONTANEOS



Governo Civil
do
Oltimopial

Passaporte n.º 4470

Pertencente a Alexandrina
Funes do Vasconcelos
Anônimo



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por Um ano

N.º 4470 registado no liv. n.º 10 a fls.

Conecede passaporte a Alexandrina
Simões de Vasconcelos

Estado sófia

Profissão doméstica

Natural de S. Roque do Faial

Residente em escola da Fazenda

Filho de José Pires do Nascimento
arrependido
e de Maria de Souza

- 3 -

Que se destina a Santos
Brasil por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 15 anos.

Altura 1m,

Cabelos negro clary

Sobrolhos negros

Olhos castos

Nariz regular

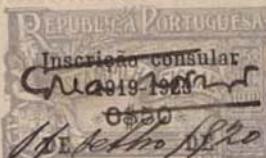
Boca reta

Cór natural

Sinais particulares



Sinais



est. p. secretos
n.º 6453

Deve sair do país no prazo de dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pontes Lacerda,
R. Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Fimchal,
aos 11 de setembro de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos ... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Jacinto Jú. Pires Braga
Dr. Governador Civil, Recife

Antônio José da Costa Braga

Assinatura do portador,

datar escure

Vistos

16. Visto. Comissão da E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira, Praia Santos
Funchal, 23 de Setembro de 1921

Benjamim de Carvalho Filho Jr.
Consul



Rubi

14,00

assada portuguesa
Carvalho Filho

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de origem Brasil

Data da viagem 7-10-1921

Comissão da E. U. do Brasil

Embarcação Clipping das Duas Ilhas

memória

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inseritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

*Prix
Gymnastique*

[Contém 16 páginas]



Passaporte n.º 4471

Pertencente a Lilia Pimentel
Nascimento (meu)



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de ofunchal

Passaporte válido por um ano

N.º 4471 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Julia Pomes
do Nascimento

Estado menor

Profissão nunhuma

Natural de S. Roque do Faial

Residente em atchada do Folha-
gal

Filho de José Pomes do Nasci-
mto
e de Alexandrina de
Louza

-3-

Que se destina a Santos
Brasil por via marítima
Embarca no pôrto de ofunchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 14 anos.

Altura 1m

Cabelos cast. clara

Sobrolhos cast. escuro

Olhos cast. clara

Nariz regular

Boca ligeira

Cór natural

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pódes Leon,
P. da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embraço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 11 de setembro de 1920

Estampilhas ... 1\$53

Emolumentos... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Jacinto J. Pereira Braga
Pelo O Governador Civil, Olárt. S.A.

António José da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

A. José da Costa Rodrigues

Vistos

Nº 1011 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil
na Ilha da Madeira para outro
Funchal 13 de Setembro de 1920

Benjamim de Carvalho Filho
Consul



Porto

14.68

Carvalho Filho

Vistos

VISTO

Buenos Aires,

Brasil

7-10-1920

Consulado dos Estados Unidos Representante de
Estaduaria Gramática do Funchal

menino

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data da ação, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Para si há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará alto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que se acho devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | | |
|----|--|-----|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 30 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 150 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 250 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desatenção, a prestar declarações da estada, porária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o Brasil do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem manter segur o emigrante para os portos de embarque, desde que recebam o aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida e o navio que os deve transportar.

§ 1.º Neste caso da viagem dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

governo Civil

distr

do
Funchal

Passaporte n.º 4477

Pertencente a João Almeida
Felipe Gaminor

ão contra-



3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Amieiral

Passaporte válido por

4444 emitido no liv. n.º a fls.

Concede passaporte a

José Maria

do Carmo

do Carmo

do Carmo

soldado

trabalhador

Natural de *Altojo do Fial*

Residente em *Schadas Folhadal*

Filho de *José da Bandeira*

Fábio

e de *Julia de Souza*

-3-

Que se destina a

Santos

(Brasil)

por via *marítima*

Embarca no pôrto de

Amieiral

Sai pela fronteira da

Declaração a que se refere o n.º 3.º artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho

Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1m 68

Cabelos loiros

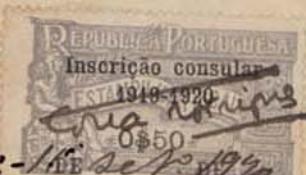
Sobrolhos loiros

Olhos marrons

Nariz regular

Boca grande

Córs natural



Sinais particulares

Sibúlha de José Gomes da
Passimentaria.



Deve sair do país no prazo de 30 dias.

Abonado por Documentos e faxes
ex

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passageiro e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Fernão de Sousa Lacerda,
G. do Alfândega 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Tomar,
aos 11 de setembro de 1920

Receitas... 4\$50

Emolumentos... 1\$00

8\$50

O Chefe da Repartição,

José António Pires Pinto
Pelo Dr. Governador Civil, Tomar

António Luis da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

António Luis da Costa Rodrigues

Vistos

N^o 1638 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil.

na Ilha da Madeira. Para Santos.

Embarque 24 de Setembro de 1920

Benjamim de Carvalho e Silva Pinho
Consul.



Recebi 14,00 moeda portuguesa

Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires"

Porto de destino Brasil

Data da saída 8-10-1920

Comissariado da Policia Imperial d.

Emigracao Clandestina do Fim

O comissariado

Messingue

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912.

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Se passar acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicada durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 150C
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada 250C

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 10 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais, por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias antigas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo avião a efectuem, ou, querendo eles, a restituírem o preço da passagem e a reconduzí-los, à sua costa, para o local da sua domicílio.

Art. 71.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguiços emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do avião que os deve transportar.

§ único. Neste caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



do
distrito de Granadil

Passaporte n.º 4505

Intendente a Manuel de Frei
as da Costa (vivo)

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Or. 4508 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Almeida de Freitas da Costa

Estado vivo

Profissão arhachadur

Natural de Funchal

Residência Piso do Cedro Funchal

Filho de Feliciano de Freitas
e de Isabel de Souza

Que se destina a S. Paulo
Brasil por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o nº 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra e no tempo _____
sem vínculo de trabalho espinho mente

Idade 44 anos.

Altura 1m. 62

Cabelos grisalhos

Sobrيلhos escassos

Olhos azuis

Nariz regular

Bocada

Côr natural

Sinais



Art. 2º doc. 6453

Sinais particulares

Barba de mulher

de José dos

Nascimentos



Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos e finanças

Nome e residência do agente da emigração, ou da passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Pórcos Lecca, Rua do Alfaiate nº 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 10 de de 1920

Estampilhas 4 53

Emolumentos 1 \$00

O Chefe da Repartição,

Jaemto Sup. Pepe Brum

O Governador Civil,

Miguel Tavares

Assinatura do portador,

et Vao escrever

Vistos

1607 Visto: Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira Para Santos.
Funchal 25 de Setembro de 1920

Benjamim de Carvalho Silveira
Comul



14.00 avada portuguesa
Carvalho Silveira

Vistos

VISTO

Nome do vapor "Buenos Aires."

Brasil

7-10-1920

Consulado dos Estados Unidos de
America na Cidade do Funchal.

Mesma

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausenta do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|--|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1'500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2'500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5.624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

HOSPEDARIA DE HONORARES
SAO PAULO

OUT 27 1920

PORTUGUESA

Governo Civil

Livro Fis.
distrito de

D. Joaquim da Cunha

Passaporte n.º 4469

Intendente a

Joaquim da Cunha
Pernambuco
Maurício



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Fluminense

Passaporte válido por um ano

07.4469 registado no liv. n.º 40 a fl.

Concede passaporte a Joaquina dos
Mercos Nascimento

Estado soldado

Profissão doméstica

Natural de Chique do Faria

Residente em Achada do Folha-
dal

Filho de José Ferreira da Nasci-
mento
de Alexandrina de
Sousa

-3-

Que se destina a D. Santos
(Brasil) por via marítima
Embarca no pôrto de Fluminense

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 17 anos.

Sinais

Altura 1m,

Cabelos loiros

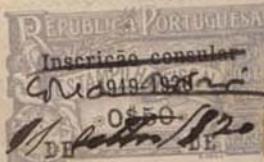
Sobrolhos cast. claros

Olhos azuis

Nariz regular

Boca redonda

Cor natural



Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de

dias.

Abonado por documento e
fimica

Nome e residencia do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte foto de Pombos Leca,
P. da Alfândega - 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aqu. as
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em 1º de Novembro, 1920
aos 11 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 1155
Emolumentos ... 50

R 55

O Chefe da Repartição,

Jacinto S. P. Ribeiro
Pelo Exmo. Governador Civil, Deputado
António José da Costa Rodrigues

Assinatura do portador,

Não escravo

Vistos

16/14 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira

Para Santos

Funchal 23 de Setembro de 1923

Benjamim de Carvalho Silveira
Consul



Lamei

14/09

meada portuguesa

Carvalho Silveira

Vistos

VISTO

Buenos Aires,

Brasil

2-10-1923

Comissariado da Igreja das Dores das

Emigração Claudentina do Funchal,

O comissário

Merino

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, nacionalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; seão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

HOSPEDARIA DE MILITARES
SAO PAULO

PORTUGUESA

OUT 27 1920

Governo Civil
distrito Livro SPONTANEO

Grinchal

Passante n.º 4291

Pertencente a *Joaquim de Souza*



(Contém 16 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919 - 50

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 4591 registado no liv. n.º _____ a fl.

Concede passaporte a José Vitor de
Loura

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural C. Roque d'Alval

Residente em Achadado d'Alval

Filho de Alfonso de Loura
de Jesus
e de Rosa de Freitas

- 3 -

Que se destina a Santos -

Brazil por via Martim
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a migração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
muito

Idade 26 anos.

Altura 1m, 69

Cabelos pretos

Sobrolhos pretos

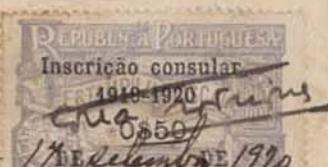
Olhos castos

Nariz seguir

Boca seguir

Cor negra

Sinais



17 de Setembro de 1920

Art. 2º do Decreto
6453.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de vinte e oito dias.

Abonado por Documentos e
Identidade

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Pontes Leite
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 17 de Setembro de 1920

Estampilhas ...	<u>7 \$ 55</u>
Emolumentos ...	<u>1 \$ 00</u>
	<u>8 \$ 55</u>

O Chefe da Repartição,

Jaime Lopes Pinto
Pinto Governador Civil, Secret. G.

António Luís o Cunha

Assinatura do portador,

António Luís o Cunha

Vistos

~~1603~~ Visto.

Consulado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira

Para Santos

Funchal 25 de Setembro de 1923

Benjamim de Carvalho e Silveira
Consel



Rubi

114,00

moeda portuguesa

Carvalho e Silveira

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Buenos Aires

Porto de destino

Brasil

Data da saída

7-10-923

Comissariado de Polícia Repressiva da

Emigração clandestina do Funchal

agosto

Miguel

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo eles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

428

40

2280

280

2

280

REPÚBLICA

PORTUGUESA

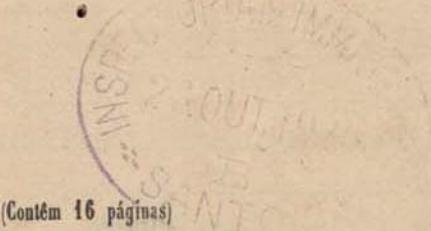
Fis



Governo Civil
do
distrito de Sintra

Passaporte n.º 4392

Tentente a Mariô de Sei-
tas e seus filhos Ifigênia
de 2 anos e Manuel de 2
meses.



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito da Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 457 registado no liv. n.º _____ a fls. _____

Concede passaporte a Maria de Freitas, casada com

Joaquim de Souza
Profissão deco slica
Natural de S. Roque d'Alcalá

Residente em Achado do Folhadal

Filho de José Gomes de Alves
casado
e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos-Bra-
rif por via marítima
Embarca no porto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho espontanea-
miente _____

Sinais

Idade 29 anos.

Altura 1m,

Cabelos Pastor

Sobrolhos Pastor

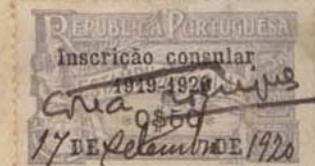
Olhos Pastor

Nariz regular

Bóca regular

Côr branca

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de 2 dias.

Abonado por Documentos e

fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José de Brito Leça
Français.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em os Funchais,
aos 17 de Setembro de 1920

Estampilhas ... 1 \$ 55

Emolumentos... 1 \$ 00

O Chefe da Repartição,

António José da Cunha Braga
Pelo Governador Civil de

António José da Cunha Braga

Assinatura do portador,

Nascerende

Vistos

JN 1593 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,
na Ilha da Madeira

Para Santos.

Funchal 23 de Setembro de 1920

Benjamim de Carvalho Silveira Júnior
Brasileiro



Rubi 14.00 moeda portuguesa

Carvalho Silveira

Vistos

VISTO

Nome do vapor:

Buenos Ayres

Porto de destino:

Brasil

Data da saída:

7-10-1920

Comissariado de Policia Repressiva da
Embarcação Claudio da Cunha

agente
Miguel

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirão à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a isolemizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No dia da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Fernel Gomes de Mendonça, Juiz
de Paz em exercicio, nesta Comarca de
Taquaritinga.

Isso fôr feito de meu cargo. Attesto que o
Snr Augusto das Santas Fria, é fa-
zendeiro estabelecido nesta Comarca
de Taquaritinga, com lavoura de café
e que o colonio Jose Gomes do Nasci-
mento juntamente a sua família, arba-
lhou aliado na dita fazenda, tra-
blando como colonos. Por ser verdade
para os devidos fins, passo o presente
Attestado



Dr. Juvenal de Carvalho
1º Tabellino e Escritório
Taquaritinga - São Paulo

Manoel (início)

Reunhigo a Fazenda superior
Dau 17 de Janeiro 921

Dau este pto. M. de
Juventino

Declaracão do fazendeiro.

Na abajo assinado, Augusto dos Santos
fazendeiro estabelecido nesta Comarca
de Taquaritinga. Atesto que o imi-
grante José Gomes do Nascimento.
acha-se juntamente a' sua família, loca-
lizado na minha propriedade agrícola,
trabalhando como colono. E para os
devidos fins passo a presente declaração
Taquaritinga 1º de Março de 1921

Fazenda São Antônio

1 de Março de 1921

Augusto dos Santos Freire



Prometo a firma ser
verdadeira

1º de Junho de 1921.

Dr. Juvenal de Carvalho
1º Tabellário Escrivão
Taquaritinga, E. S. Paulo

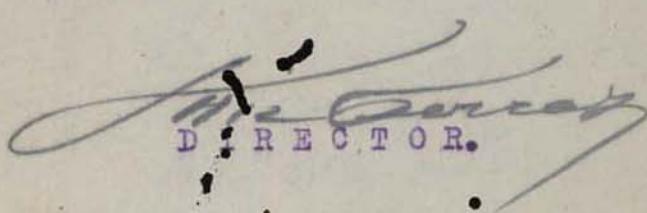
J. Azevedo Neto
pelo

N. 165

José Gomes Nascimento, portuguez, agricultor, de 53 annos, sua mulher, Alexandrina, de 40, seus filhos, Antonia, de 24, José, de 20, Innocencia, de 22, Joaquina, de 18, Alexandrina, de 16, Julia, de 13, Anna, de 7, Virginia, de 1, sua nora, Antonia, de 23, seu sogro, Manoel Freitas da Costa, de 60, e seu sobrinho, João Mendonça Félix, de 20 annos de idade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Buenos Aires," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 27 de Outubro de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Augusto dos Santos Iria, na estação de Dobrada, contractados pela procura n.º 2.817.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importância de LIBERAS 168-0-0, de acordo com a declaração do agente da Companhia Chargeurs Reunis, junta ao requerimento encaminhado nesta data, de José Rodrigues Perdigão.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Julho de 1921.


D R E C T O R.

Providence - sl.
first - 6. last
Sua à leitura a 25/7/21
N.º 1219-8